



Oncoclínicas do Brasil Serviços Médicos S.A.

Companhia Aberta – CVM nº 2612-3

CNPJ/MF nº 12.104.241/0004-02

Manual das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária de 28 de abril de 2025

28 de março de 2025

ÍNDICE

1.	CONVITE	3
2.	EDITAL DE CONVOCAÇÃO	4
3.	PROCEDIMENTOS E PRAZOS	7
3.1.	Participação Pessoal.....	7
3.2.	Participação por Procurador	8
3.3.	Participação por meio de Boletim de Voto a Distância	9
3.3.1.	Exercício do direito de voto a distância por meio do Boletim enviado por prestadores de serviços:	9
3.3.2.	Exercício de voto a distância por meio de envio do Boletim diretamente à Companhia	10
3.4.	Conflito de Interesses	10
4.	INFORMAÇÕES SOBRE AS MATÉRIAS OBJETO DE DELIBERAÇÃO	12
5.	LINKS DE INTERESSE	13

1. CONVITE

Senhoras e Senhores Acionistas,

Com satisfação, venho convidá-los a participar das assembleias gerais ordinária e extraordinária da Oncoclínicas do Brasil Serviços Médicos S.A. (“Oncoclínicas” ou “Companhia”) a ser realizada às 9h00 do dia 28 de abril de 2025 (“Assembleias”), no auditório do prédio da sede da Companhia, localizada na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 510, CEP 04543-906, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo. Havendo quórum para a instalação das Assembleias, V.Sas. terão a oportunidade de discutir e votar as matérias constantes da ordem do dia, listadas no edital de convocação que integra o item 2 deste Manual.

Este Manual contém orientações detalhadas para participação nas Assembleias, devendo ser lido em conjunto com a proposta da administração e demais documentos relativos às Assembleias, disponibilizados na página de Relações com Investidores da Companhia (<https://ri.grupooncoclinicas.com/>), na página da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br), na página da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br) e na sede da Companhia.

Esperando continuar contando com o apoio de V.Sas., a Companhia permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que porventura sejam necessários.

Boa leitura e bom evento a todos!

David Castelblanco
Presidente do Conselho de Administração

2. EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ONCOCLÍNICAS DO BRASIL SERVIÇOS MÉDICOS S.A.

Companhia Aberta – CVM nº 2612-3

CNPJ/MF nº 12.104.241/0004-02

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os Senhores Acionistas da **Oncoclínicas do Brasil Serviços Médicos S.A.** (“Companhia”) para se reunirem nas assembleias gerais ordinária e extraordinária, a serem realizadas, conjuntamente, às 09h00 do dia 28 de abril de 2025 (“Assembleias”), no auditório do prédio da sede da Companhia, localizada na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 510, Vila Nova Conceição, CEP 04543-906, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para deliberar sobre as seguintes matérias constantes da ordem do dia:

Em Assembleia Geral Ordinária:

- (1) tomar as contas dos administradores relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024;
- (2) examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras da Companhia, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024;
- (3) fixar o número de membros que irão compor o Conselho de Administração da Companhia para o mandato unificado de 2 (dois) anos;
- (4) deliberar acerca da independência dos candidatos para os cargos de membros do Conselho de Administração da Companhia;
- (5) eleger os membros do Conselho de Administração da Companhia para o mandato unificado de 2 (dois) anos;
- (6) indicar o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração da Companhia, dentre os membros eleitos;
- (7) fixar a remuneração global dos administradores da Companhia para o período compreendido entre 1º de janeiro de 2025 até a data de realização da assembleia geral ordinária em que os acionistas da Companhia votarem acerca das demonstrações financeiras do exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2025;
- (8) eleger os membros do Conselho Fiscal da Companhia para o mandato que se encerrará na data de realização da assembleia geral ordinária em que os acionistas da Companhia votarem acerca das demonstrações financeiras do exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2025; e
- (9) fixar a remuneração global dos membros do Conselho Fiscal da Companhia para o mandato que se encerrará na data de realização da assembleia geral ordinária em que os acionistas da Companhia votarem acerca das demonstrações financeiras do exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2025.

Em Assembleia Geral Extraordinária:

(1) deliberar sobre a atualização do caput do artigo 5º do estatuto social da Companhia, de forma a refletir o valor do capital social e a quantidade total de ações de emissão da Companhia consignado nas reuniões do Conselho de Administração da Companhia realizadas em 10 de julho de 2024, em 9 de agosto de 2024 e em 5 de setembro de 2024 e sobre a consolidação do estatuto social da Companhia para refletir tais alterações.

Informações Gerais:

A Proposta da Administração e o Manual das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Companhia (“Manual”), contendo orientações detalhadas para participação nas Assembleias, bem como todos os documentos pertinentes às matérias a serem deliberadas nas Assembleias, encontram-se à disposição dos Acionistas, a partir desta data, na sede social da Companhia, no seu *website* de relações com investidores (<https://ri.grupooncoclinicas.com/>), bem como nos *websites* da Comissão de Valores Mobiliários (www.gov.br/cvm) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br).

A participação dos Acionistas poderá ser pessoal, por procurador devidamente constituído ou via boletim de voto a distância, sendo que as orientações detalhadas acerca da documentação exigida constam do Manual. Sem prejuízo das informações detalhadas no Manual, a Companhia destaca as seguintes informações acerca das formas de participação nas Assembleias:

Pessoal: Solicita-se que os Acionistas que optarem por participar pessoalmente das Assembleias efetuem seu cadastramento até o dia 24 de abril de 2025 (inclusive). Não obstante, o Acionista que optar por participar pessoalmente da Assembleia poderá fazê-lo independentemente da realização do cadastro prévio. O Acionista deverá comparecer às Assembleias munido de documento que comprove a sua identidade.

Por Procurador: As procurações poderão ser outorgadas de forma física, observado o disposto no artigo 126 da Lei nº 6.404/76, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”) e no Manual. O representante legal do Acionista deverá comparecer às Assembleias munido da procuração e demais documentos indicados no Manual, além de documento que comprove a sua identidade.

Via Boletim de Voto a Distância: A Companhia disponibilizará para a participação nas Assembleias o sistema de votação a distância, nos termos da Resolução CVM nº 81/22, conforme alterada (“Resolução CVM 81”). Os Acionistas poderão transmitir suas instruções de voto: (i) aos seus respectivos agentes de custódia; (ii) ao BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, escriturador das ações de emissão da Companhia; (iii) à Central Depositária da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão; ou (iv) diretamente à Companhia, por meio do envio do boletim de voto a distância, conforme as orientações constantes do Manual.

A Companhia realizará as Assembleias, de modo presencial, no auditório do prédio de sua sede. Nos termos da Resolução CVM 81, serão considerados presentes às Assembleias os acionistas que a ela compareçam fisicamente ou que nela se façam representar, ou cujo boletim de voto a distância tenha sido considerado válido pela Companhia.

Para fins do artigo 5º, § 4º, da Resolução CVM 81, a Companhia esclarece que a realização das Assembleias de forma presencial visa preservar o modelo tradicional de condução de suas assembleias, amplamente conhecido e adotado pelos acionistas, garantindo maior previsibilidade e alinhamento com as práticas

institucionais da Companhia. Além disso, a Companhia entende que a realização das Assembleias de forma presencial proporciona um ambiente mais propício para o debate e a interação entre os acionistas e a administração da Companhia, permitindo uma comunicação mais dinâmica e eficiente.

O percentual mínimo para adoção do processo de voto múltiplo para a eleição dos membros do Conselho de Administração é de 5% (cinco por cento), nos termos do artigo 3º da Resolução CVM nº 70/22 e do artigo 5º da Resolução CVM 81. Ainda, nos termos do §1º do artigo 141 da Lei das S.A., o requerimento para a adoção do voto múltiplo deverá ser realizado pelos acionistas até 48 (quarenta e oito) horas antes do horário de início das Assembleias.

Não obstante a proposição de instalação do Conselho Fiscal pela administração da Companhia, em cumprimento ao art. 5º da Resolução CVM 81, e nos termos do art. 161 da Lei das S.A., combinado com o art. 4º da Resolução CVM nº 70, de 22 de março de 2022, é facultado aos acionistas que representem, no mínimo, 2% (dois por cento) das ações ordinárias, solicitar a instalação do Conselho Fiscal.

28 de março de 2025

David Castelblanco

Presidente do Conselho de Administração

3. PROCEDIMENTOS E PRAZOS

Para a instalação da Assembleia Geral Ordinária, em primeira convocação, será necessária a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto, nos termos do artigo 125 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”)

Para a deliberação quanto ao único item da ordem do dia da Assembleia Geral Extraordinária, que trata da alteração do estatuto social, em primeira convocação, será necessária a presença de acionistas titulares de, pelo menos, 2/3 (dois terços) do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto, nos termos do artigo 135 da Lei das S.A.

Caso tais quóruns não sejam atingidos, as Assembleias não serão instaladas. Caso necessário, a Companhia anunciará nova data para a realização das Assembleias, podendo, em segunda convocação, ser instalada com qualquer número de Acionistas presentes.

A participação dos acionistas poderá ser pessoal, por procurador devidamente constituído ou via boletim de voto a distância, conforme previsto na Resolução CVM 81/22.

3.1. Participação Pessoal

A Companhia deverá iniciar o cadastramento de acionistas para tomar parte nas Assembleias logo após a publicação do edital de convocação. Solicita-se que os acionistas que optarem por participar pessoalmente das Assembleias efetuem seu cadastramento até o dia 24 de abril de 2025 (inclusive), mediante o envio dos documentos necessários aos cuidados de “Cristiano Affonso Ferreira de Camargo” - Diretoria de Relações com Investidores – AGOE 2025”, na sede da Companhia.

Em caso de dúvidas, solicitamos aos Srs. Acionistas que entrem em contato com a Diretoria de Relações com Investidores da Companhia pelo e-mail ri@oncoclinicas.com ou pelo telefone +55 (11) 2678-7474.

No dia das Assembleias, a Companhia iniciará o trabalho de cadastramento de acionistas para tomar parte na Assembleia às 08h30min, no auditório do prédio da sede da Companhia. O acionista que desejar participar da Assembleia deverá se apresentar com razoável antecedência do horário indicado no edital de convocação (9h00min), portando os seguintes documentos, salvo se já entregues no cadastramento prévio:

#	Acionista	Documentos Requisitados
1	Pessoa Física	Cópia simples do documento de identificação com uma foto do acionista. Exemplos: RG, RNE, CNH ou carteiras de classe profissional oficialmente reconhecidas.
2	Pessoa Jurídica	Cópias simples dos seguintes documentos: - estatuto social consolidado ou contrato social mais recente e documentos societários que possam evidenciar a representação legal do acionista; e - documento de identificação do(s) representante(s) legal(is), conforme item 1 acima.
3	Acionista constituído sob a forma de Fundo de Investimento	Cópias simples dos seguintes documentos: - regulamento consolidado mais atualizado do fundo; - estatuto social ou atos constitutivos consolidado(s) mais atualizado(s) do administrador ou gestor, conforme o caso, de acordo com a política de voto do fundo e documentos societários que possam evidenciar poderes de representação; e - documento de identificação do(s) representante(s) legal(is) conforme item 1 acima.

A Companhia não exigirá o reconhecimento de firma e/ou a consularização ou apostilamento dos instrumentos de procuração outorgados pelos Acionistas a seus respectivos representantes, tampouco exigirá a tradução juramentada das procurações e documentos lavrados ou traduzidos em língua portuguesa ou inglesa, nem dos documentos anexados com as respectivas traduções para esses idiomas.

Lembramos que a solicitação de cadastramento prévio tem por objetivo facilitar os trabalhos de preparação das Assembleias, não representando qualquer óbice à participação do acionista.

3.2. Participação por Procurador

O acionista que não puder comparecer às Assembleias poderá ser representado na Assembleia por procurador, constituído há menos de 1 (um) ano e na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 126 da Lei das S.A.

As procurações, nos termos do parágrafo 1º do artigo 126 da Lei das S.A., somente poderão ser outorgadas a pessoas que atendam, pelo menos, um dos seguintes requisitos:

- i. ser acionista ou administrador da Companhia;
- ii. ser advogado; ou
- iii. ser instituição financeira.

Para os acionistas que sejam pessoas jurídicas, não há a necessidade do procurador ser:

- i. acionista ou administrador da Companhia;
- ii. advogado; ou
- iii. instituição financeira.

A Companhia deverá iniciar o cadastramento de acionistas representados por procurador logo após a publicação do edital de convocação.

Solicita-se que os acionistas que optarem por ser representados por procurador efetuem seu cadastramento até o dia 24 de abril de 2025 (inclusive), mediante o envio dos documentos necessários aos cuidados dos cuidados de “Cristiano Affonso Ferreira de Camargo - Diretoria de Relações com Investidores – AGOE 2025”, na sede da Companhia.

Em caso de dúvidas, favor contatar a Diretoria de Relações com Investidores da Companhia via e-mail ri@oncoclinicas.com ou pelo telefone +55 (11) 2678-7474.

No dia das Assembleias, a Companhia iniciará o trabalho de cadastramento de acionistas representados por procurador para tomar parte na Assembleia às 08h30 no auditório do prédio da sede da Companhia. O procurador do acionista deverá se apresentar com razoável antecedência do horário indicado no edital de convocação (9h00min), portando os seguintes documentos, salvo se já entregues no cadastramento prévio:

- i. Procuração outorgada pelo acionista ao procurador;
- ii. Cópia simples do documento de identificação com uma foto do procurador (Exemplos: RG, RNE, CNH ou carteiras de classe profissional ou carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular);
- iii. Comprovante da titularidade das ações de emissão da Companhia; e
- iv. Documentos do acionista listados no quadro no item 3.1 acima, conforme o caso.

Lembramos que a solicitação de entrega prévia da procuração pelos acionistas que pretendem fazer-se representar por procurador legalmente constituído, tem por objetivo facilitar os trabalhos de preparação das Assembleias no auditório do prédio da sede da Companhia, não representando qualquer óbice à sua participação.

3.3. Participação por meio de Boletim de Voto a Distância

Os acionistas também poderão exercer seu voto nas Assembleias por meio do envio do Boletim, conforme previsto na Resolução CVM 81. O envio do voto será formalizado por meio do Boletim, conforme versões disponibilizadas pela Companhia em sua página de Relações com Investidores (<https://ri.grupooncclinicas.com>), na página da CVM (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>) e na página da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br).

No Boletim deverão ser preenchidos os seguintes dados: (i) nome ou denominação social completa; e (ii) o número do Cadastro no Ministério da Fazenda, seja de pessoa jurídica (CNPJ) ou de pessoa física (CPF). O preenchimento do endereço de e-mail é recomendável, embora não seja obrigatório.

Qualquer acionista que opte por enviar um Boletim poderá, a seu critério: (i) preencher o Boletim e enviá-lo diretamente à Companhia, em papel ou em meio digital; (ii) caso o acionista tenha suas ações depositadas na **Central Depositária da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão** (“Central Depositária”), transmitir suas instruções de voto a seus agentes de custódia que prestem esse serviço ou diretamente à Central Depositária; ou (iii) caso o acionista não tenha ações depositadas na Central Depositária, transmitir suas instruções de voto à instituição financeira contratada pela Companhia para prestação de serviços de escrituração de valores mobiliários, qual seja, **BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM** (“Agente Escriturador”).

Para que o Boletim seja considerado válido e os votos nele proferidos sejam contabilizados como parte integrante do quórum das Assembleias (i) todos os campos deverão ser devidamente preenchidos; (ii) todas as suas páginas deverão ser rubricadas pelo acionista (ou por seu representante legal, conforme o caso); e (iii) ao final, o acionista (ou seu representante legal, conforme o caso) deverá assiná-lo.

O prazo para recebimento do Boletim enviado diretamente à Companhia ou por meio de prestadores de serviços (nos termos do artigo 27 da Resolução CVM 81) é até **24 de abril de 2025 (inclusive)**. O Boletim recebido após tal data será desconsiderado.

3.3.1. Exercício do direito de voto a distância por meio do Boletim enviado por prestadores de serviços:

O acionista titular de ações depositadas na Central Depositária que optar por exercer seu direito de voto a distância por intermédio de prestadores de serviços deverá transmitir suas instruções de voto a seus agentes de custódia que prestem esse serviço ou diretamente à Central Depositária. Caso suas ações não estejam depositadas na Central Depositária, as instruções de voto deverão ser enviadas para o Agente Escriturador. Em todos os casos, deverão ser observadas as regras e prazos por esses determinadas. Para tanto, o acionista deverá entrar em contato com seus custodiantes, com o Agente Escriturador ou com a Central Depositária, conforme o caso, e verificar os procedimentos por eles estabelecidos para emissão das instruções de voto via Boletim, bem como os documentos e informações por eles exigidos para tal.

O acionista deve transmitir as instruções de preenchimento do Boletim para seus agentes de custódia, para o Agente Escriturador ou para a Central Depositária até **24 de abril de 2025**, inclusive (4 (quatro) dias antes da

AGE). Referidos prestadores de serviço comunicarão ao acionista o recebimento das instruções de voto ou a necessidade de retificação ou reenvio, devendo prever os procedimentos e prazos aplicáveis.

Se houver divergências entre as informações contidas em Boletim enviado diretamente à Companhia ou instruções de voto recebidas pela Central Depositária e as instruções de voto contidas no mapa de votação enviado pelo Agente Escriurador para o mesmo acionista, a instrução de voto proveniente do Agente Escriurador deve prevalecer. Da mesma forma, se houver divergências entre as informações contidas em Boletim enviado diretamente à Companhia e as instruções de voto contidas no mapa de votação enviado pela Central Depositária para o mesmo acionista, a instrução de voto proveniente da Central Depositária deve prevalecer.

3.3.2. Exercício de voto a distância por meio de envio do Boletim diretamente à Companhia

O acionista que optar por exercer seu direito de voto a distância por meio de envio do Boletim diretamente à Companhia em formato digital deverá encaminhar os documentos listados abaixo exclusivamente ao endereço eletrônico ri@oncoclinicas.com. (Assunto: “Boletim de Voto a Distância AGOE 2025”).

O acionista que optar por exercer seu direito de voto a distância por meio de envio do Boletim diretamente à Companhia de forma física deverá encaminhar os documentos listados abaixo para o endereço localizado na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 510, 2º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-906, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, aos cuidados de “Diretoria de Relações com Investidores da Companhia - AGOE 2025”.

A documentação é a seguinte: via digitalizada ou física do Boletim, devidamente preenchido, rubricado e assinado; e via digitalizada ou física dos seguintes documentos: (a) acionistas que sejam pessoas físicas: documento de identificação com foto; (b) acionistas que sejam pessoas jurídicas: última consolidação do estatuto ou do contrato social e da documentação comprobatória de representação (ata de eleição dos diretores e/ou procuração) e documento de identificação com foto do(s) representante(s) legal(is); e (c) acionistas que sejam fundos de investimento: último regulamento consolidado do fundo, do estatuto ou contrato social do seu administrador e da documentação comprobatória de representação (ata de eleição dos diretores e/ou procuração) e documento de identificação com foto do(s) representante(s) legal(is).

A Companhia não exigirá a autenticação, o reconhecimento de firma, a consularização ou apostilamento dos documentos de identificação dos acionistas, bem como de instrumentos de procuração outorgados pelos acionistas a seus respectivos representantes. A Companhia também não exigirá a tradução juramentada das procurações e documentos, desde que lavrados ou traduzidos em língua portuguesa ou inglesa, nem dos documentos anexados com as respectivas traduções para esses idiomas.

O Boletim e documentação correlata somente serão considerados como recebidos pela Companhia e, portanto, considerados para fins de cômputo do quórum das Assembleias, caso a Companhia receba a documentação digitalizada ou física (conforme o caso), nos termos dos itens (i) e (ii) anteriores, com até 4 (quatro) dias de antecedência em relação à data de realização da Assembleia, ou seja, até 24 de abril de 2025 (inclusive). O Boletim e documentação correlata recebidos após tal data serão desconsiderados.

3.4. Conflito de Interesses

Durante a realização das Assembleias, assim como ocorre nas reuniões dos órgãos de administração e fiscalização da Companhia, os acionistas presentes deverão manifestar-se em razão da existência de eventual

situação de conflito de interesses em quaisquer matérias em discussão ou deliberação, nas quais sua independência venha a ser comprometida. Também deverá manifestar-se qualquer acionista presente que tenha conhecimento de situação conflituosa em relação a outro acionista e à matéria objeto da deliberação.

Quando manifestado o conflito de interesses, o acionista conflitado deverá abster-se na deliberação em relação àquele assunto. Caso o acionista conflitado se recuse de abster-se da referida deliberação, o presidente das Assembleias deverá determinar a anulação dos votos conflitados proferidos, ainda que posteriormente ao conclave.

4. INFORMAÇÕES SOBRE AS MATÉRIAS OBJETO DE DELIBERAÇÃO

Para obter informações sobre as matérias objeto de deliberação nas Assembleias, consulte a Proposta da Administração e demais documentos relativos à Assembleia disponibilizados pela Companhia na sua página de Relações com Investidores (<https://ri.grupooncclinicas.com/>), na página da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br), na página da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br) e na sede da Companhia.

5. **LINKS DE INTERESSE**

<https://gruponcoclinicas.com/> - website da Companhia

<https://ri.gruponcoclinicas.com/> - Relações com Investidores da Companhia

www.cvm.gov.br - Legislação aplicável às Sociedades por Ações e Informações sobre a Companhia

www.b3.com.br - Regulamento de Listagem do Novo Mercado